

Lei nº 17/75.-

Título: Estima a Receita e
Fisca a Despesa do Mu-
nicipio de Laranjeiras
do Sul, para o exercício
de 1976.

Rangel de Souza Muller, Prefeito Municipal de
Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais e na conformidade do artigo 128 da
Lei Complementar nº 2 de 18 de junho de 1973, San-
ciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Mu-
nicipio de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o
exercício de 1976, discriminado pelos anexos integran-
tes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 13.128.200,00
(treze milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos cruzei-
ros) e fisca a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suplementos de fundos e outras de
Renda, na forma da Legislação em vigor e das especi-
ficações constantes do anexo 2º e de acordo com o se-
quente desdobramento:

Receitas Correntes		9.990.800,00
Receitas Tributárias	3.000.000,00	
Receitas Patrimoniais	50.000,00	
Receitas Industriais	150.000,00	
Receitas Correntes	5.840.000,00	
Receitas Diversas	950.000,00	
Receitas de Capital		3.137.400,00

36 - Grandes

Total

3.550.000,00
13.128.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

1. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o art. 129 da Constituição da República de 1933.

Complementar n.º 02/73 de 18 de junho de 1973.

11 - Durante a execução orçamentária, a dívida pública complementar nos limites e com as finanças necessárias para atender imprevistos de despesas, utilizando como recursos as indicadas no artigo 43 da Constituição n.º 432/64.

dados seguintes:

a) - Até 50% (cinquenta por cento) da Receita

líquida líquida, para atender imprevistos de despesas, utilizando como recursos as indicadas no artigo 43 da Constituição n.º 432/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de R\$ 1.609.000,00 (hum milhão, seiscentos e nove mil e 000 reais), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - As despesas de pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por administração pública, deverão ser pagas a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Total

1.328.200,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos I, II e respectivas subanexos a seguinte discriminação:

I - Despesas por Órgãos do Governo e Administração Legislativa

0000 - Câmara Municipal 363.000,00

Executivo

0200 - Gabinete do Prefeito 285.000,00

0300 - Secretaria de Administração 378.000,00

1000 - Secretaria da Fazenda 888.000,00

2000 - Secretaria de Agricultura 62.000,00

3000 - Sec. de Educ. Saude e Assist. Social 3.622.200,00

4000 - Sec. de Viacao, Obm. e Serv. Públicos 7.530.000,00

Total

13.128.200,00

II - Despesas por função de governo

01 - Legislação 350.000,00

03 - Administração e Planejamento 1.519.000,00

04 - Agricultura 62.000,00

06 - Defesa Nacional e Seg. Pública 32.000,00

08 - Educação e Cultura 3.631.000,00

10 - Habitação e Urbanismo 1.180.000,00

13 - Saúde e Saneamento 1.785.000,00

15 - Assistência e Previdência 1.019.200,00

16 - Transporte 3.550.000,00

Total

13.128.200,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita de acordo com o Art. 129 da Lei complementar nº 02/73 de 18 de junho de 1973.

II - Durante a execução orçamentária, abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

a) - Alto 50% (cincoenta por cento) do Resultado Ge-

ratificado, para atender impropriedades de dotações,
utilizando como recursos os indicados no artigo
43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar operações de crédito até o limite de
R\$ 1.609.000,00 (hum milhão, seiscentos e nove mil
e noventa e nove reais), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - São despesas de pessoal, material, serviços
e encargos reservados à realização de obras, quan-
do executadas por administração direta, correção
a conta do elemento 4.1.10 - Obras físicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir
do primeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário
existentes no Município de São Paulo, em 1º de dezembro de 1975.

~~Presidente Municipal~~

Lei nº 18/75

O Sr. Rangel de Sousa e Silva,
Presidente Municipal de São Paulo, faz saber, que, a Câmara
Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte
Lei:

Sumula "Código Substantivo Municipal"

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a atividade tri-